



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

CONTRATO N.º 031/2022

“ FURO DE S.D.F. PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA O BALNEÁRIO TERMAL DA TERRONHA 2.ª PROSPEÇÃO ”

----- Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, celebram o presente contrato de empreitada designado **Furo de S.D.F. para Captação de Água para o Balneário Termal da Terronha 2.ª Prospeção**, no valor total de 360 400,00 Euros. -----

----- **Primeiro outorgante:** O MUNICÍPIO DE VIMIOSO, NIPC 506627888, com sede na Praça Eduardo Coelho, em Vimioso, representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vimioso, **ANTÓNIO JORGE FIDALGO MARTINS**, no uso de competência própria que lhe confere a alínea f) do número 2 do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **Segundo outorgante:** A firma **MANUEL JOAQUIM CALDEIRA, LDA**, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo Comercial de Freixo de Espada à Cinta sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 503117080, com o capital social de 199 520,00 Euros, com sede na Av. Guerra Junqueiro, n.º 42, em Freixo de Espada à Cinta, titular do Alvará n.º 29077-PUB, representada pelo sócio gerente designado, **MANUEL JOAQUIM CALDEIRA**, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, válido, NIF _____, com poderes bastantes para outorgar o presente ato. -----

Cláusula 1.ª Objeto

----- O presente contrato tem por objeto a realização da empreitada **Furo de S.D.F. para Captação de Água para o Balneário Termal da Terronha 2.ª Prospeção**, situado em Vimioso. -----

Cláusula 2.ª Preço e Condições de Pagamento

----- 1 – O encargo total deste contrato é do valor de € 360 400,00 (*trezentos e sessenta mil e quatrocentos euros*) com IVA, à taxa legal aplicável. -----

----- 2 – O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuado mensalmente de acordo com o volume dos trabalhos realizados, após medição e aprovação pelo primeiro outorgante e subsequente faturação a apresentar pelo segundo outorgante. -----

----- 3 – O prazo de pagamento é, nos termos da **Cláusula 32.ª** do caderno de encargos, de sessenta dias, contados da apresentação da respetiva fatura. -----

Assinada digitalmente por ANTONIO JORGE FIDALGO MARTINS
Data: 2022.11.29 15:34:52 GMT

Assinada digitalmente por MANUEL JOAQUIM CALDEIRA
Data: 2022.11.29 15:14:09 GMT



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- 4 – O meio de pagamento obrigatório utilizado é através de cheque ou transferência bancária. -----

----- 5 – O atraso nos pagamentos constitui o primeiro outorgante em mora e, consequentemente, na obrigação de pagamento dos respetivos juros de mora, de acordo com a *Cláusula 36.ª* do caderno de encargos. -----

----- 6 – Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes de o presente contrato entrar em vigor. -----

Cláusula 3.ª *Forma de Prestação do Serviço*

----- 1 – Os trabalhos serão executada nos termos precisos do projeto, do caderno de encargos e da proposta, aprovados, cujas condições se vinculam ao presente contrato, pelo que a este se consideram anexos e passam a fazer parte integrante. -----

Cláusula 4.ª *Prazo de execução*

----- 1 – O prazo de execução dos trabalhos é de quarenta dias, contados da sua consignação. -

Cláusula 5.ª *Local de execução dos trabalhos*

----- 2 – A execução da empreitada objeto do presente contrato desenvolve-se no local da Terronha, em Vimioso. -----

Cláusula 6.ª *Sigilo*

----- O segundo outorgante garantirá, pelo período de cinco anos, contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais, o sigilo quanto a informação técnica, comercial ou outra, derivada da intervenção neste ou por via deste contrato, de que venha a ter conhecimento, diretamente ou por meio dos técnicos intervenientes na obra, relacionadas com a atividade do primeiro outorgante. -----

Cláusula 7.ª *Receção*

----- 1 – A adequação do resultado dos trabalhos e documentação técnica apresentada, efetuada face aos requisitos técnicos exigidos, estabelecidos no Projeto aprovado, Programa do

Assinada digitalmente por ANTONIO JORGE FIDALGO
MARTINS
Data: 2022.11.29 15:34:52 GMT

Assinada digitalmente por MANUEL JOAQUIM CALDEIRA
Data: 2022.11.29 15:34:52 GMT



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Procedimento, Caderno de Encargos e Proposta, bem como de outras exigências legais, e será aferida através de vistoria e aprovação pelo primeiro outorgante em auto de receção provisória a realizar no final do prazo para realização dos trabalhos. -----

----- 2 – A verificação da conformidade dos trabalhos a que se reporta o número anterior, confere ao primeiro outorgante a aceitação e consequente transferência automática da posse daquela, não conferindo direito a qualquer outra contrapartida que não seja a do preço a pagar nos termos do presente contrato. -----

----- 3 – A não aprovação pelo primeiro outorgante de qualquer parte dos trabalhos suspende a aceitação e a obrigação de pagamento por parte deste. -----

----- 4 – A receção definitiva terá lugar no final do prazo de garantia após verificação da conformidade dos trabalhos pelo primeiro outorgante que, para o efeito, celebrará auto de verificação e receção definitiva. -----

Cláusula 8.^a

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

----- Mediante prévia autorização do primeiro outorgante são admissíveis a cessão da posição contratual e a subcontratação nos termos dos artigos 316.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 9.^a

Multas

----- Por incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, por causa imputável ao segundo outorgante, serão aplicadas as multas previstas na lei e *Clausula 11^a – Multas por violação dos prazos contratuais* -, do caderno de encargos. -----

Cláusula 10.^a

Força Maior

----- 1– Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades derivadas de situações de incumprimento ou impedimento de realização de atos ou obrigações assumidas neste contrato, derivados de situações de casos furtivos e de força maior, alheias, inevitáveis e incontornáveis à vontade da parte comprovadamente afetada. -----

----- 2 – As situações de casos furtivos e de força maior deverão ser justificadas e comunicadas à outra parte, pela parte que as invocar, bem como do prazo previsível para o restabelecimento da normalidade da execução. -----

----- 3 – Para efeitos do presente contrato são consideradas situações de casos furtivos e de força maior as como tal enquadráveis. -----

Assinada digitalmente por ANTONIO JORGE FIDALGO MARTINS
Data: 2022.11.29 15:34:52 GMT

Assinada digitalmente por MANUEL JOAQUIM CALDEIRA
Data: 2022.11.29 15:14:09 GMT



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Cláusula 11.ª

Caução

----- 1 – Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais inerentes ao presente contrato é apresentada pelo segundo outorgante, nos termos 1 do artigo 88.º do CCP a caução constituída pelo banco Garantia Bancária à Primeira Solicitação n.º 2507.005714.993 da Caixa Geral de Depósitos, do valor € 17 000,00 (*dezassete mil euros*), correspondente a 5% do valor dos trabalhos, emitida a 25 de novembro de 2022. -----

----- 2 – Nos termos artigo 353.º do mesmo normativo legal, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, é deduzido o montante correspondente a 5%, para reforço da caução, em cada um dos pagamentos parciais a que o segundo outorgante tiver direito.

----- 3 – A caução e as importâncias retidas, nos pagamentos, nos termos dos números anteriores, são liberadas nos termos do disposto no artigo 295.º do CCP. -----

Cláusula 12.ª

Seguros

----- 1 – São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer responsabilidades decorrentes de riscos de responsabilidade civil, de acidente de trabalho que possam ocorrer na área e no decurso da execução da empreitada objeto do presente contrato. -----

----- 2 – Para salvaguarda das responsabilidades referidas, o segundo outorgante obriga-se a celebrar contratos de seguro que cubram os eventuais riscos de trabalho, de responsabilidade civil e de responsabilidade civil automóvel que abranja a frota de veículos afetos à obra, bem como seguro que cubra danos próprios de equipamentos, máquinas e outros bens em estaleiro ou de qualquer forma afetos direta ou indiretamente à obra ou com ela relacionados. -----

----- 3 – Para verificação do cumprimento dos números anteriores, poderá o primeiro outorgante, sempre que entenda necessário, exigir prova da celebração dos referidos contratos de seguro, obrigando-se o segundo outorgante a fazer disso prova no prazo de dez dias. -----

Cláusula 13.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

----- 1 – São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da empreitada objeto deste contrato, de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

----- 2 – Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, no âmbito deste contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar a qualquer título. -----

Assinada digitalmente por ANTONIO JORGE FIDALGO
MARTINS
Data: 2022.11.29 15:34:52 GMT

Assinada digitalmente por MANUEL JOAQUIM CALDEIRA
Data: 2022.11.29 15:14:09 GMT



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Cláusula 14.ª

Transferência de posse e direitos de autor

----- 1 – O segundo outorgante considerará operada a transferência da posse da propriedade da obra, objeto do presente contrato, após aprovação e aceitação pelo primeiro outorgante, posse na qual se incluem expressamente os direitos autorais. -----

Cláusula 15.ª

Prazo de garantia

----- 1 – O segundo outorgante garantirá ao primeiro outorgante, sem outros encargos para além dos indicados, a execução da obra objeto deste contrato, em conformidade com as exigências legais, nos seguintes termos: -----

- 10 anos para defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----
- 5 anos para defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou sobre instalações técnicas; -----
- 2 anos para defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas desta autonomizáveis. -----

Cláusula 16.ª

Revisão de preços

----- 1 – A execução da empreitada a que respeita o presente contrato está sujeita a revisão de preços de acordo com o disposto no artigo 300.º e 382.º do C.C.P. e Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06/01, aplicando-se a fórmula *F11 – Túneis* – constante do Despacho n.º 1592/2004, publicado na II Série do Diário da República, do dia 08/01. -----

Cláusula 17.ª

Capacidade Técnica e Financeira

----- 1 – Declara o representante do segundo outorgante que a sua representada possui capacidade técnica e financeira para execução da empreitada objeto deste contrato, sendo titular do Alvará de Construção n.º 29077-PUB, válido, que reúne as habilitações exigidas para a presente contratação, consideradas adequadas e validadas em sede de concurso público, procedimento que precedeu a celebração do presente contrato. -----

Cláusula 18.ª

Resolução contratual

----- 1 – O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do presente contrato e das condições expressas no caderno de encargos, confere à outra parte o direito de resolução contratual, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que haja lugar. -----

----- 2 – As situações de resolução do contrato regem-se pelo previsto nos artigos 332.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos e *Clausula 53.ª* e seguintes do caderno de encargos. -----

Assinada digitalmente por ANTONIO JORGE FIDALGO
MARTINS
Data: 2022.11.29 15:34:52 GMT

Assinada digitalmente por MANUEL JOAQUIM CALDEIRA
Data: 2022.11.29 15:14:09 GMT



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Cláusula 19.^a ***Renovação do contrato***

----- O presente contrato não será objeto de renovação. -----

Cláusula 20.^a ***Resolução de litígios e arbitragem***

----- 1 – Quaisquer litígios emergentes do presente contrato, designadamente relativos à interpretação, execução, incumprimento, invalidade e resolução, são dirimidos por tribunal arbitral competente, sem prejuízo do direito a recurso aos tribunais territorialmente competentes. -

Cláusula 21.^a ***Documentos integrantes do contrato***

----- 1 – Fazem sempre parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos: -----
a) O projeto aprovado; -----
b) O programa do procedimento; -----
c) O caderno de encargos; -----
d) A proposta; -----
e) Outros documentos referidos no texto deste contrato. -----

Cláusula 22.^a ***Prevalência***

----- 1 – Em caso de divergência entre os documentos mencionados no presente contrato estes prevalecem pela ordem definida no Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 23.^a ***Disposições finais***

----- 1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas. -----

----- 2 – A celebração do presente contrato é baseada na deliberação do primeiro outorgante, tomada no dia vinte e oito de outubro do ano em curso, na qual se procedeu à adjudicação da empreitada a que este respeita. -----

----- 3 – Não houve lugar a ajustamentos da proposta. -----

----- 4 – A minuta relativa ao presente contrato foi objeto de aprovação em deliberação do órgão executivo do primeiro outorgante no referido dia vinte e oito de outubro do ano em curso. -

----- 5 – O presente contrato será suportado pelo Orçamento da Câmara Municipal de Vimioso por conta da verba inscrita na seguinte rubrica orçamental: -----

Assinada digitalmente por ANTONIO JORGE FIDALGO
MARTINS
Data: 2022.11.29 15:34:52 GMT

Classificação Orgânica – 0102 – Câmara Municipal de Vimioso

Assinada digitalmente por MANUEL JOAQUIM CALDEIRA
Data: 2022.11.29 15:34:52 GMT



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

- Classificação Funcional – 0401 04 – *Serviços Individuais de Saúde – Furo SDF para Captação de Água para o Balneário Termal da Terronha – 2.ª Prospeção*; -----
- Classificação Económica – 070115 – *Investimentos – Outros Investimentos*, -----
dotada com a importância a importâncias disponível de € 784 009,30 para o ano corrente. -----

----- 6 – Do cabimento descrito foi, nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, assumido o compromisso do pagamento n.º 2022/1037, do valor de € 360 400,00 (*trezentos e sessenta mil e quatrocentos euros*), emergente da obrigação de pagamento do presente contrato. --

Cláusula 24.ª ***Gestor do Contrato***

----- Para efeitos e cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, na redação em vigor, foi designado gestor do contrato, com o dever de acompanhar permanentemente a execução deste contrato, o Técnico Superior, _____, com residência profissional na sede do primeiro outorgante. -----

Cláusula 25.ª ***Documentação***

----- 1 – Foram apresentados pelo segundo outorgante os documentos exigidos previstos no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, para celebração deste contrato. -----

Cláusula 26.ª ***Lei Habilitante***

----- Este contrato é celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, na sua redação em vigor, nestes termos vai assinado, digitalmente pelos outorgantes. -----

Primeiro Outorgante,

Segundo Outorgante,

